

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0314/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 25820.001831/2015-61

RECORRENTE: Rodrigo Couto Massafera

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério da Saúde - MS**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita o percentual da demanda no SUS buscando em cada proposta de projeto PDP apresentada pelas empresas Ares Trading (Merck S/A, Merck Serono) e Bionovis S.A., para o medicamento adalimumabe, que foram protocoladas pelos laboratórios públicos XX e YY junto à Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2015.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Presta informações gerais sobre os processos de proposta de PDP, e informa que estas são classificados em grau de sigilo reservado.

1ª Instância: Nega acesso, nos termos do art. 7º §1º e 23 da Lei 12.527/2011, bem como da Portaria GM/MS nº 2531/2014.

2ª Instância: Reitera.

1.3 DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. A CGU considerou que a classificação da informação teria sido efetuada de forma regular, de sorte que tornara inviável a disponibilização de acesso, nos termos da Lei.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Reitera razões apresentadas no recurso à CGU.

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado

Handwritten signatures and initials in blue and brown ink, including a large blue signature at the top right and several other initials and marks below it.

para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pela manutenção da decisão da Controladoria, uma vez que a informação encontra-se protegida por sigilo legalmente constituído, com fundamento na parte final do inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal, c/c arts. 23 e 24 da Lei 12.527/2011. .

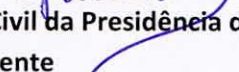
4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento na parte final do inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal, c/c arts. 23 e 24 da Lei 12.527/2011.


5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério da Saúde-MS e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda


Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Advocacia-Geral da União